



PARECER 14/2020 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de parecer jurídico acerca de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA, cujo objeto é a habilitação da empresa na Licitação Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, de nº 06/2020.

É o breve relatório

Conforme consta registrado na Ata de Abertura do processo de Licitação em epígrafe (Ata nº 09/20), a Comissão Permanente de Licitação, analisando os documentos carreados ao envelope da empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA, entendeu que “a Certidão Negativa de Débitos da União encontra-se em prazo de validade vencido”, sendo proferida a decisão de INABILITAÇÃO da referida empresa.

Da respectiva decisão, datada de 25/08/2020, a empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA interpôs recurso administrativo, protocolizado em data de 28/08/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, arguindo desacerto da decisão, argumentando que juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, acostou a Portaria de nº 555, de 23 de março de 2020, a qual, em decorrência da pandemia, prorroga por 90 (noventa) dias a validade da referida certidão.

Emito o seguinte parecer:

Em análise aos documentos apresentados, opinativamente entendo que assiste razão à empresa recorrente.

Isso porque, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União aprestada pela recorrente, emitida em 26/12/2019, tinha validade até a data de 23/06/2020.

A Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, expedida pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em seu artigo 1º assim dispõe:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários

Clayce

[Handwritten signature]

Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta. (grifo nosso)

A CND apresentada pela empresa recorrente estava VÁLIDA quando foi publicada a referida Portaria em 23/03/2020, **pois tinha validade até de 23/06/2020**, encontrando-se inserida na regra de prorrogação contida no supracitado artigo 1º.

A regra de prorrogação incide na data da validade da CND conforme o diz o próprio artigo de lei, que *in casu* era até 23/06/2020, e não na data de publicação da Portaria. Portanto, prorrogada por 90 (noventa) dias, a CND em questão está válida **até 22/09/2020**.

Desta feita, razão assiste à parte recorrente quando afirma que a CND apresentada está VÁLIDA.

Isto posto, opina-se pela reconsideração da decisão em questão, **nos termos e no prazo** do item 9.5 do referido Edital.

SJM, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 01 de setembro de 2020.


Manuela E. de Arruda Arend Voelz
OAB/SC 25.925

ACORDO O PARECER

Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal de Agrolândia



